



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.744 /2006.

Determina a obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional Brasileiro nos estabelecimentos de ensino do Município de Macaé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro com hasteamento da Bandeira do Brasil no primeiro dia de cada semana, nas escolas públicas da rede de ensino do Município de Macaé.

Parágrafo único - Após aprovação do Conselho Municipal de Educação, a medida prevista nesta lei poderá se estender aos estabelecimentos de ensino privados, vez que se reveste de caráter salutar para o desenvolvimento da cidadania e amor à Pátria.

Art. 2º - Todos os alunos presentes na instituição de ensino deverão, obrigatoriamente, acompanhar, com o devido respeito, a execução do Hino Nacional.

Art. 3º - A execução do Hino Nacional será sempre solene, observado o disposto na Lei Federal nº 5389, de 22 de fevereiro de 1968.

Art. 4º - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, dispondo, inclusive, sobre a forma de fiscalização de seu cumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 9 de março de 2006.

  
RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Assinatura	C. DEBATE
Legislação Nº	5857
Data	15/03/06 pág. 10
	